

**RESOLUÇÃO CFN Nº 716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com a deliberação adotada na 445ª Reunião Plenária, de 13 e 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2021, na forma do resumo abaixo:

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.173.055,55	Despesa Corrente: 3.173.055,55
Receita Capital: 205.000,00	Despesa Capital: 205.000,00
TOTAL: 3.378.055,55	TOTAL: 3.378.055,55

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO CFSS Nº 985, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Homologa a nova versão do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região, com jurisdição do estado do Pará.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando ser atribuição do Conselho Pleno do Cfess a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Serviço Social, em conformidade com o que estabelece o inciso XXVI do artigo 26 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, regulamentado pela Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando a Resolução Cfess nº 470, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que institui a Minuta Básica do Regimento Interno dos Cress;

Considerando a Resolução Cress 1ª Região nº 03, de 24 de setembro de 2021;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess ocorrido entre os dias 18 e 21 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social - Cress da 1ª Região, com jurisdição no Estado do Pará.

Art. 2º - O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região deverá publicar seu Regimento interno no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos de direito.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****RESOLUÇÃO CONTER Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a resolução conter nº 07/2021, revoga a resolução conter nº 08/2011 e institui o setor de controle interno do sistema CONTER/CRTRs e fixa os parâmetros de atuação da mesma e os objetos a serem auditados.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, alínea "c" do art. 3º e inciso "q" do artigo 9º do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que, dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no Sistema CONTER/CRTRs, conforme inciso VI do Art. 16 do Decreto nº 92.790/86, promover auditorias contábeis e financeiras, diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados e no Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências para aprimorar sua eficiência e regularidade, incluída a designação de diretoria provisória;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 70 à 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a administração pública direta e indireta, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União nº 8443/92, que estabelece que no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades: realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º desta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União nº 8443/92, que estabelece aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes. Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei;

CONSIDERANDO a decisão da 5ª Sessão, da XI Reunião Plenária Extraordinária de 2021, do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o SETOR DE CONTROLE INTERNO DO CONTER - SCI - para atuar no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º O SCI atuará conforme os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa, operacional e de pessoal, quanto a

verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos que integram o Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 3º O SCI atuará no Sistema CONTER/CRTRs com as seguintes atribuições:

I - Realizar auditorias e fiscalizações nas áreas administrativa, contábil, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal, com vistas a verificar resultados quanto à legalidade, a legitimidade, a eficiência, a efetividade e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução de atos que resulte receita ou despesa, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

II - Verificar quanto aos resultados das auditorias anteriores;

III - Analisar e acompanhar os processos de prestação de contas e de previsão orçamentárias dos Conselhos;

IV - Elaborar e submeter previamente à Diretoria Executiva do CONTER o plano anual de auditoria;

V - Executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna;

VI - Avaliar a destinação de recursos públicos para o cumprimento das diretrizes para cumprir com atividade finalística;

VII - Avaliar a execução dos orçamentos dos Conselhos;

VIII - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade durante as auditorias internas, dela darão ciência aos Gestores do Conselho Nacional, indicando a necessidade de informar e ao Tribunal de Contas da União, quando necessário, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Elaborar relatório de auditoria de gestão, emitindo certificado de auditoria/parecer conclusivo a ser submetido à Diretoria do CONTER, a fim de integrar os processos de contas anuais dos Conselhos de Radiologia;

X - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI - Adotar outras providências determinadas pela Diretoria do CONTER.

Art. 4º Além das atribuições descritas no artigo 3º, o SCI atuará no CONTER com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e avaliar a execução das metas e outras ações realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Conselho Nacional, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos;

II - Certificar as contas anuais do CONTER sobre a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

III - Analisar os relatórios da Comissão de Tomada de Contas referentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CONTER;

IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos programas de trabalho constantes no orçamento programa;

V - Emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência relativos aos trabalhos de auditoria e fiscalização desenvolvidos pelo setor.

Art. 5º Para atender às suas particularidades, os Regionais podem adotar seus próprios mecanismos de controle com vistas a verificar resultados quanto à legalidade, a legitimidade, a eficiência, a efetividade e a eficácia dos atos de gestão nas áreas administrativa, contábil, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo do trabalho executado pelo SCI.

Art. 6º Os Conselhos devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações expedidas pelo Conselho Nacional e demais órgão de controle.

Art. 7º Fica facultado aos Regionais e ao Conselho Nacional a contratação de auditoria independente para auditar suas próprias contas, sem prejuízo das auditorias determinadas pelo CONTER e demais órgãos de controle.

Art. 8º A estrutura do Setor de Controle Interno e nomeação dos membros será definida por meio de Portaria do CONTER.

Art. 9º Os responsáveis pelo controle interno, ao constatarem qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato à Diretoria Executiva do CONTER para que seja encaminhada às autoridades de controle, respeitadas as competências de cada uma delas em razão da natureza do assunto, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo de responder conforme Código de Ética e Disciplina dos Empregados do Sistema CONTER/CRTRs, caso seja devidamente comprovada a respectiva omissão.

Art. 10 Alterar o §1º do Art. 4º da Resolução CONTER nº 07/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º Os certificados de auditoria serão emitidos após a realização de auditoria contábil, financeira, administrativa, patrimonial e de pessoal pelo Setor de Controle Interno do CONTER".

Art. 11 O SCI promoverá ações em defesa do patrimônio público, do controle interno, da auditoria pública, da correição e do combate à corrupção e do incremento da transparência e da integridade da gestão no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, alterando o §1º do artigo 4º da Resolução CONTER nº 07/2021 e revogando a Resolução CONTER nº 08/2011, publicada em 21/11/2011, Edição 222, Seção 1, página 164 do Diário Oficial da União (DOU).

LUCIANO GUEDES  
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA  
Diretor-Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA****RESOLUÇÃO CRCSC Nº 450, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprova o Orçamento e o Plano de Trabalho para o Exercício de 2022 e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes as mutações patrimoniais, nos termos da Resolução CFC nº. 1.612, de 11 de fevereiro de 2021;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161 de 13 de fevereiro de 2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, as Instruções de Trabalho da Vice-presidência de Controle Interno do CFC e a Lei nº. 4.320/1964;

Considerando a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno do CRCSC, mediante parecer, pela aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022; resolve:

Art. 1º O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	ESPECIFICAÇÃO	SUB PARCELA	PARCELA	TOTAL
6.2.1.	Receitas Correntes			14.000.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		12.252.600,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	12.252.600,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		192.989,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	0,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	192.989,00		
6.2.1.3	Financeiras		984.970,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	441.100,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	245.500,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	58.500,00		
6.2.1.3.05	Remuneração Aplic. Financ.	239.870,00		
6.2.1.4	Transferências		40.237,00	

